

em 03.02.2014, bem como as sugestões e necessidades encaminhadas pela coordenação da entrância especial e Diretoria Metropolitana, além de relatório de atuação institucional da Diretoria do interior, informações repassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Núcleo de Planejamento desta Defensoria Pública;

Considerando a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

Considerando o princípio da Autotutela administrativa e a necessidade de regularização da situação funcional da Defensora Pública KATIA HELENA COSTEIRA GOMES, a fim de que seja ofertada a titularização em uma das Defensorias Públicas de 1ª entrância atualmente vagas;

Considerando a 2ª sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública realizada no dia 1º de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas 56 (cinquenta e seis) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo indicadas:

1. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AFUA
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ACARA
3. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SALVATERRA
4. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA
5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JURUTI
6. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JURUTI
7. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MELGAÇO
8. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRALINHO
9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE LIMOEIRO DO AJURU
10. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
11. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JACUNDA
12. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PRAINHA
13. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PRAINHA
14. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MEDICILÂNDIA
15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AGUA AZUL DO NORTE
16. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OEIRAS DO PARA
17. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO PROGRESSO
18. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OURILÂNDIA DO NORTE
19. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ALMEIRIM
20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BRASIL NOVO
21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AVEIRO
22. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTANA DO ARAGUAIA
23. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURIONÓPOLIS
24. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FELIX DO XINGU
25. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CANAÃ DOS CARAJAS
26. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MOCÁJUBA
27. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AUGUSTO CORREA
28. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BANNACH
29. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BANNACH
30. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BELTERRA
31. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BELTERRA
32. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BREU BRANCO
33. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BUJARU
34. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BUJARU
35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES
36. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES
37. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CONCORDIA DO PARA
38. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE FARO
39. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IRTUITUA
40. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA TIMBOTEUA
41. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO REPARTIMENTO
42. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OEIRAS DO PARA
43. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS
44. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS
45. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUROPOLIS
46. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUROPOLIS
47. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
48. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
49. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO PARA
50. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO PARA
51. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO TAUÁ
52. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
53. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
54. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
55. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARA
56. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARA

Art. 2º Extinguir 12 (doze) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo listadas:

1. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AFUA
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ACARA
3. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SALVATERRA
4. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA
5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JURUTI
6. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JURUTI
7. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MELGAÇO
8. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRALINHO
9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE LIMOEIRO DO AJURU
10. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
11. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JACUNDA
12. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PRAINHA

Art. 3º Remanejar as 12 (doze) Defensorias Públicas extintas na forma do artigo anterior, criando 12 (doze) Defensorias Públicas de entrância especial, instituindo a divisão por matéria nas defensorias públicas de Entrância Especial, sendo 08 (oito) cíveis e 12 (doze) criminais na forma abaixo:

- 1ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial
- 2ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial
- 3ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial
- 4ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial
- 5ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial
- 6ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial
- 7ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial
- 8ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial
- 1ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 2ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

- 3ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 4ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 5ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 6ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 7ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 8ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 9ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 10ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 11ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial
- 12ª Defensoria Pública Criminal da Entrância Especial

Art. 4º Os atuais titulares da entrância especial serão convocados, através de Edital, para exercerem o direito de opção pela titularidade na respectiva Defensoria Pública de seu interesse, obedecendo a ordem de antiguidade.

Art. 5º Proceder a renomeação e reorganização das 82 (oitenta e duas) defensorias remanescentes na 1ª entrância, de modo que A 2ª e 3ª Defensorias Públicas de Mocajuba **passam a denominar-se 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Mocajuba**; A 2ª Defensoria Pública de Santa Luzia, **passa a ter a denominação de 1ª Defensoria de Santa Luzia**; A 2ª Defensoria Pública de Santa Luzia, **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Santa Luzia**; A 3ª Defensoria Pública de Limoeiro do Ajuru, **passa a ser denominada 2ª Defensoria Pública de Limoeiro do Ajuru**; A 2ª Defensoria Pública de Goianésia **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Goianésia**; A 2ª Defensoria Pública de Jacundá, **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Jacundá**; A 3ª Defensoria Pública de Prainha, **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Prainha**; A 2ª Defensoria Pública de Medicilândia **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Medicilândia**; A 2ª Defensoria Pública de Agua Azul do Norte **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Agua Azul do Norte**; A 2ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio**; A 2ª Defensoria Pública de Oeiras do Pará **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Oeiras do Pará**; A 2ª Defensoria Pública de Ourilândia do Norte **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Ourilândia do Norte**; A 2ª Defensoria Pública de Almeirim **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Almeirim**; A 2ª Defensoria Pública de Brasil Novo **passa a ser denominada 2ª Defensoria Pública de Santana do Araguaia**; A 2ª Defensoria Pública de Curionópolis **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Curionópolis**; A 2ª Defensoria Pública de São Felix do Xingu **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de São Felix do Xingu**; A 2ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás **passa a ser denominada 1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás** e instituir a divisão por matéria na forma abaixo:

- | | |
|---|---|
| ACARA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ACARA |
| AFUA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AFUA |
| AGUA AZUL DO NORTE - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AGUA AZUL DO NORTE |
| ALMEIRIM - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ALMEIRIM |
| ANAJAS - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ANAJAS |
| AUGUSTO CORREA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AUGUSTO CORREA |
| AVEIRO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AVEIRO |
| AURORA DO PARÁ - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AURORA DO PARÁ |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE AURORA DO PARÁ | |
| BAIAO - 03 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BAIAO |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BAIAO | |
| 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BAIAO | |
| BONITO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BONITO |
| BRASIL NOVO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BRASIL NOVO |
| BREU BRANCO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BREU BRANCO |
| BUJARU - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE BUJARU |
| CACHOEIRA DO ARARI - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CACHOEIRA DO ARARI |
| CANAÃ DOS CARAJAS - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJAS |
| CAPITÃO POÇO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CAPITÃO POÇO |
| CONCORDIA DO PARA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CONCORDIA DO PARA |
| CURIONÓPOLIS - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CURIONÓPOLIS |
| CURRALINHO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE CURRALINHO |
| DOM ELISEU - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE DOM ELISEU |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE DOM ELISEU | |
| GARRAFAO DO NORTE - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GARRAFAO DO NORTE |
| GOIANÉSIA DO PARA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GOIANÉSIA |
| GURUPA - 04 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GURUPA |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GURUPA | |
| 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GURUPA | |
| 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE GURUPA | |
| IRITUJUA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE IRTUITUA |
| ITUPIRANGA - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ITUPIRANGA |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ITUPIRANGA | |
| JACUNDA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE JACUNDA |
| JURUTI - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE JURUTI |
| LIMOEIRO DO AJURU - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE LIMOEIRO DO AJURU |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE LIMOEIRO DO AJURU | |
| MEDICILÂNDIA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE MEDICILÂNDIA |
| MELGAÇO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE MELGAÇO |
| MOCÁJUBA - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE MOCÁJUBA |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE MOCÁJUBA | |
| NOVA TIMBOTEUA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE NOVA TIMBOTEUA |
| NOVO PROGRESSO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO |
| NOVO REPARTIMENTO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE NOVO REPARTIMENTO |
| OEIRAS DO PARA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE OEIRAS DO PARA |
| OUREM - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE OUREM |
| OURILÂNDIA DO NORTE - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE OURILÂNDIA DO NORTE |
| PACAJA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PACAJA |
| PEIXE BOI - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PEIXE BOI |
| PORTEL - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTEL |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTEL | |
| PORTO DE MOZ - 03 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTO DE MOZ |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTO DE MOZ | |

- | | |
|--|--|
| 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PORTO DE MOZ | |
| PRAINHA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PRAINHA |
| PRIMAVERA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE PRIMAVERA |
| SALVATERRA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SALVATERRA |
| SANTA LUZIA DO PARA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTA LUZIA DO PARA |
| SANTA MARIA DO PARA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTA MARIA DO PARA |
| SANTANA DO ARAGUAIA-02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTANA DO ARAGUAIA |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTANA DO ARAGUAIA | |
| SANTAREM NOVO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTAREM NOVO |
| SANTO ANTONIO DO TAUÁ - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ |
| SÃO CAETANO DE ODIVELAS - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS |
| SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA | |
| SÃO DOMINGOS DO CAPIM - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM |
| SÃO FELIX DO XINGU - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO FELIX DO XINGU |
| SÃO FRANCISCO DO PARA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA |
| SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - 03 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | |
| 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | |
| SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA |
| SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA |
| SENADOR JOSE PORFIRIO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO |
| TAILÂNDIA - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE TAILÂNDIA |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE TAILÂNDIA | |
| TRAIRAO - 01 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE TRAIRAO |
| ULIANÓPOLIS - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ULIANÓPOLIS |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE ULIANÓPOLIS | |
| URUARA - 02 | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE URUARA |
| 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL e CRIMINAL DE URUARA | |
- Art. 6º A Defensora Pública KATIA HELANA COSTEIRA GOMES será convocada através de edital para exercer o direito de opção pela titularização em uma das Defensorias Públicas de 1ª entrância declaradas vagas pela presente resolução.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.
- LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público-Geral do Estado
Membro Nato
ADALBERTO DA MOTA SOUTO
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato
FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
Corregedora Geral
Membro Nato
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Conselheiro
VLADIMIR KOENIG
Conselheiro
MARCUS VINÍCIUS FRANCO
Conselheiro
DIEGO AZEVEDO MAIA
Conselheiro
MARCOS ANTÔNIO CORRÊA ASSAD
Conselheiro
KATIA HELENA COSTEIRA GOMES
Conselheira

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 667904

Portaria: 746/14-DPG

Objetivo: REALIZAR ITINERANCIA

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: PARAUPEBAS/PA - BRASIL

Destino(s):

CURIONÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5895999/DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 27/03/2014 a 27/03/2014<br

Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 667908

Portaria: 747/14-DPG

Objetivo: REALIZAR ITINERANCIA

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: PARAUPEBAS/PA - BRASIL

Destino(s):

CURIONÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5895999/DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 31/03/2014 a 31/03/2014<br

Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 667912

Portaria: 748/14-DPG

Objetivo: REALIZAR ITINERANCIA

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: ITUPIRANGA/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57198591/ADONAI OLIVEIRA FARIAS (DEFENSOR PÚBLICO) / 1,5 diárias (Completa) / de 31/03/2014 a 01/04/2014<br

Ordenador: ADALBERTO DA MOTA SOUTO